



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 2.562, de 27 de abril de 1998, e à vista do disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência à Câmara Superior de Recursos Fiscais, instituída pelo Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para, na forma do art. 6º, IV, do anexo I, da Portaria MF nº 55, de 16 de março de 1998, resolver os conflitos de competência decorrentes da aplicação das regras fixadas no art. 1º do Decreto nº 2.562/98, inclusive aqueles caracterizados anteriormente à edição desta Portaria e ainda pendentes de resolução.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 437/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 10167.00044/00-98. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSUNTO: Contrato de quitação de débitos recíprocos, mediante novação e compensação, nos valores de R\$ 1.468.236.385,28 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) relativo ao crédito da Caixa Econômica Federal e de R\$ 54.730.911,78 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos) relativo ao crédito do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, posicionados em 1º de junho de 2000, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

(Of. El. nº 438/2001)

Em 24 de janeiro de 2001

Processo nº: 17944.000218/00-62. Interessado: Companhia Energética de Goiás - CELG. Assunto: Contrato de confissão e consolidação de dívida a ser assinado entre a União Federal, a Companhia Energética de Goiás - CELG e o Estado de Goiás, na qualidade de garantidor, com intervenção do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, e do Banco do Estado de Goiás S.A., na qualidade de banco depositário estadual, no valor de R\$ 39.791.375,94 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a obrigações financeiras contratadas pela CELG junto a instituições financeiras internacionais e negociadas pela União no âmbito do Clube de Paris. Despacho: Com fundamento na Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal e Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 120, de 22 de maio de 1998, alterada pelas Portarias MF nº 149, de 24 de junho de 1998, nº 342, de 23 de dezembro de 1998, nº 293, de 5 de agosto de 1999, nº 494, de 30 de dezembro de 1999, e nº 480, de 29 de dezembro de 2000, as Notas DICOE/COAFI nºs 698 e 2128, respectivamente, de 31 de março de 2000 e 28 de dezembro de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Pareceres Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação da operação.

Processo nº: 10951.000361/00-34. Interessados: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM. Assunto: Rerratificação do despacho datado de 26 de dezembro de 2000, publicado no DOU de 3 de janeiro de 2001, relativo a operações de financiamento interno a serem celebradas entre a União e a FINEP, o DNER, a SUDENE, a CONAB e a CPRM, referente a obrigações que foram assumidas pela União no âmbito do Acordo "Clube de Paris". Despacho: Retifique-se o despacho para alterar o assunto, que passa a ter o seguinte teor: Operações de crédito interno a serem celebradas entre a União e: 1) a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 18.201.329,07 (dezoito milhões, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos); 2) o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 297.936,15 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos); 3) a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.141.664,23 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos); 4) a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 82.826,62 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos); 5) a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 445.467,61 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). Os valores das operações, todos referidos a 30 de junho de 2000, são correspondentes a obrigações originalmente contratadas com a United States Agency for

International Development - USAID, que foram assumidas pela União no âmbito do Acordo "Clube de Paris", ratificando-se a autorização concedida.

Processo nº: 17944.000430/99-41. Interessada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Assunto: Operação de financiamento interno a ser celebrada entre a União e a Companhia Siderúrgica Nacional, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 298.516.429,06 (duzentos e noventa e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos, equivalente, em 30 de junho de 2000, ao somatório dos seguintes valores em moeda original: USD 4.603.841,38 (quatro milhões, seiscentos três mil, oitocentos e quarenta e um dólares norte-americanos e trinta e oito centavos), FRF 25.255.200,33 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos francos franceses e trinta e três centavos, e JPY 14.762.733.897 (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil e oitocentos e noventa e sete ienes) e DEM 10.546.891,49 (dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um marcos alemães e quarenta e nove centavos), correspondentes a obrigações contratadas com a United States Agency for International Development - USAID, que foram assumidas pela União no âmbito do Acordo "Clube de Paris". Despacho: Com fundamento na Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 120, de 22 de maio de 1998, alterada pelas Portarias MF nº 149, de 24 de junho de 1998, nº 342, de 23 de dezembro de 1998, nº 293, de 05 de agosto de 1999, e nº 494, de 30 de dezembro de 1999, a Nota nº 2118 STN/COAFI/DICOE, de 27 de dezembro de 2000, e o respectivo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

Processos nºs 10951.000467/99-50 e 10951.000466/99-97. Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO). Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation - JBI, no valor equivalente a até ¥ 8.388.895.802 (oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois ienes japoneses), de principal, destinada ao financiamento parcial da aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1312, de 1974, e considerando a autorização contida na Resolução nº 71, de 19 de dezembro de 2000, do Senado Federal, autorizo a formalização do contrato de empréstimo com o Japan Bank for International Cooperation, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.001557/00-91. Interessado: Município de Mauá (SP). Assunto: Contrato de confissão e consolidação a ser celebrado entre a União e o Município de Mauá (SP), com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., no valor de R\$ 3.972.311,57 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), equivalente, em 15 de outubro de 1999, a US\$ 2.271.177,18 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e sete dólares norte-americanos e dezoito centavos), correspondentes à dívida de médio e longo prazos daquele Município devida a bancos comerciais estrangeiros, pagas a credores externos mediante permuta da dívida por diversos tipos de bônus emitidos pela União, em dólares dos Estados Unidos da América, em conformidade com o acordo denominado "Brazil Financing Plan-1992", celebrado com fundamento na Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90, de 4 de novembro de 1993 e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, todas do Senado Federal. Despacho: Com fundamento na Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1993, alterada pelas Resoluções nºs 90, de 4 de novembro de 1993 e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, todas do Senado Federal, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1996, alterada pelas Portarias MF nºs 192, de 26 de julho de 1996, e 168, de 17 de julho de 1997, a Nota DICOE/COAFI/STN nº 1865, de 22 de novembro de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o respectivo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

Processo nº: 0951.000834/99-89. Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos- CPTM. Assunto: Contrato de confissão e consolidação de dívida entre a União Federal, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CTPM e o Estado de São Paulo, na qualidade de garante, com intervenção do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, e da Nossa Caixa Nosso Banco, na qualidade de banco depositário estadual, no valor de R\$ 179.591.416,81 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), referente a obrigações financeiras contratadas pela antecessora da referida Empresa junto a instituições financeiras internacionais e negociadas pela União no âmbito do Clube de Paris. Despacho: Com fundamento na Resolução nº 7, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal e Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 120, de 22 de maio de 1998, alterada pelas Portarias MF nº 149, de 24 de junho de 1998, nº 342, de 23 de dezembro de 1998, nº 293, de 5 de agosto de 1999, nº 494, de 30 de dezembro de 1999, e nº 480, de 29 de dezembro de 2000, as Notas DICOE/COAFI nºs 1122 e 2039, respectivamente, de 16 de julho de 1999 e 12 de dezembro de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Pareceres Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação da operação. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 439/2001)

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões da Câmara Superior de Recursos Fiscais, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma desta Câmara, estando presentes os Conselheiros: Edison Pereira Rodrigues (Presidente), Celso Alves Feitosa, Antônio de Freitas Dutra, Maria Goretti Azevedo Alves dos Santos, Cândido Rodrigues Neuber, Victor Luís de Salles Freire, Leila Maria Scherrer Leitão, Remis Almeida Estol, Verinaldo Henrique da Silva, José Carlos Passuello, Dimas Rodrigues de Oliveira, Wilfrido Augusto Marques, Maria Beatriz Andrade de Carvalho, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Manoel Antônio Gadelha Dias, Luiz Alberto Cava Maceira e eu, Cláudia Dolores Rosa dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA - REVISOR: CONSELHEIRO EDISON PEREIRA RODRIGUES
Recurso nº RP/103-0.154 - Processo nº 10640.001426/93-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: JACOMETTI & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ.
Recurso nº RP/103-0.156 - Processo nº 10640.001431/93-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: MARIA APARECIDA CASALI - Matéria: IRPF.
Recurso nº RP/103-0.157 - Processo nº 10640.001430/93-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CARLOS ALBERTO LIMA JACOMETTI - Matéria: IRPF.
Recurso nº RP/103-0.158 - Processo nº 10640.001428/93-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: JOÃO CARLOS LIMA JACOMETTI - Matéria: IRPF.
Recurso nº RP/103-0.159 - Processo nº 10640.001429/93-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ALZIEFA JACOMETTI - Matéria: IRPF.
Recurso nº RP/103-0.160 - Processo nº 10640.001427/93-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: SEBASTIÃO JACOMETTI - Matéria: IRPF.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE FREITAS DUTRA - REVISOR: CONSELHEIRA MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.
Recurso nº RP/104-0.311 - Processo nº 10480.005245/96-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ELVIRA MARIA MELO DE ABREU - Matéria: IRPF/RES-TITUIÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS - REVISOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE FREITAS DUTRA.

Recurso nº RD/101-1.529 - Processo nº 13819.000148/91-46 - Recorrente: TINTAS RENNER SÃO PAULO S/A - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RD/103-0.988 - Processo nº 10630.000337/98-87 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO RIO DOCE LTDA. - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº RD/103-0.989 - Processo nº 10660.001069/98-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CARMO DO RIO CLARO - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº RP/104-0.312 - Processo nº 14052.000972/93-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Matéria: IRF.

Recurso nº RP/104-0.314 - Processo nº 10920.000410/97-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: NAZARIO ALDO LENZI - Matéria: IRPF.

Recurso nº RD/104-1.024 - Processo nº 10865.001743/97-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: AMHMA ASSIST. MÉDICA HOSP. E MAT. AMALFI S/C LTDA. - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RD/104-1.025 - Processo nº 10865.000905/97-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: JOSÉ ROBERTO CASAROTTO ME - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RD/104-1.027 - Processo nº 10865.000910/97-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: COMERCIAL RAZERA LTDA. - Matéria: IRPJ.

Recurso nº RD/105-0.525 - Processo nº 13931.000047/92-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: QUINTA CÂMARA